



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

(Processo Administrativo nº010/2021)

- Participação Exclusiva ME e EPP -

Torna-se público, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Formosa, 367 – 23º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, no regime de empreitada por preço integral, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 23 de julho de 2021

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.507

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para instalação complementar do sistema de combate a incêndios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

2.1.1. 6.2.2.1.1.02.01.03.003 – Instalações

2.2. O valor estimado desta licitação foi obtido após realização de Pesquisa de Mercado, no valor referencial de R\$59.033,93 (cinquenta e nove mil, trinta e três reais e noventa e três centavos), a ser observado pelos licitantes.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).



- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.10. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.2.10.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.2.10.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.2.10.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.2.11. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.2.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$10,00(dez reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

- 7.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



9.8.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,



empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias conforme previsão no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da



aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@causp.gov.br.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.causp.gov.br/?p=36772>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

São Paulo, 07 de julho de 2021

Daniel Costa Garcia
Coordenador De Compras E Licitações

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP



APENSO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para instalação complementar do sistema de combate a incêndios existente no imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Os itens adquiridos serão divididos em 3 grupos:

1.1.1.1. **GRUPO I** - equipamentos e acessórios para sistema de alarme de incêndio;

1.1.1.2. **GRUPO II** - materiais elétricos e peças para instalação dos equipamentos e acessórios;

1.1.1.3. **GRUPO III** - extintores, mangueiras dos hidrantes e acessórios dessas.

1.1.2. **Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade e compatíveis com as normas do Corpo de Bombeiros de São Paulo.**

GRUPO I - Equipamentos para sistema de combate a incêndios				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE
1	Central de alarme de incêndio endereçável 300	Unidade	458337	1
2	Acionador manual de alarme endereçável	Unidade	220088	22
3	Sirene 24V audiovisual	Unidade	459030	22
4	Detector de fumaça endereçável	Unidade	459029	132
5	Módulo para válvula de fluxo	Unidade	220088	12
6	Módulo para válvula invertida do sistema de pressurização	Unidade	220088	1
7	Detector de fumaça convencional para o sistema de pressurização	Unidade	469176	1
8	Eletroímã 24 V para porta corta fogo	Unidade	37788	4

GRUPO II - Materiais elétricos e demais materiais para instalação dos equipamentos do Grupo I				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE
1	Cabo shield 3 vias nas cores vermelho, preto e branco com 1,5 mm cada	Metro	352670	700
2	Cabo 2,5mm vermelho para sirenes	Metro	368077	150
3	Cabo 2,5mm preto para sirenes	Metro		150
4	Barras de eletroduto galvanizado de 3/4"	Unidade	424163	100
5	Unidutes conicos de 3/4	Unidade	455692	250
6	Unidutes retos 3/4	Unidade		150
7	Abraçadeiras tipo d com cunha	Unidade	407307	200



8	Conduletes X 3/4	Unidade	452535	200
9	Tampas plásticas redondas para tampar condulete X	Unidade	472526	200
10	Rolos de fita isolante 3M	Unidade	464018	4
11	Buchas 6mm com anel	Unidade	318018	100
12	Parafusos Philips para bucha 6mm	Unidade	448297	200
13	Luminárias de emergência (bloco autônomo 30 leds) 127 V	Unidade	449993	16

GRUPO III - Extintores, mangueiras e acessórios para hidrantes				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT.
1	Extintor de água pressurizada de 10 litros	Unidade	391647	28
2	Extintor de Pó químico seco 4 kg	Unidade	456385	28
3	Extintor de CO2 de 6kg	Unidade	391639	7
4	Mangueiras de 30m para hidrantes tipo 2 de 1.1/2"	Unidade	215162	22
5	Esguichos reguláveis 1.1/2"	Unidade	335814	22
6	Chaves storz	Unidade	291877	22

- 1.2. Os itens 1, 2 e 4 constantes no Grupo I, deverão ser adquiridos de mesmo fabricante visto a necessidade de compatibilidade entre eles quando da comunicação do sistema endereçável, instalado no imóvel.
- 1.3. Os itens 1, 2 e 3 - Extintores do Grupo III, deverão ser recarregáveis, fornecidos completos com carga, sendo a carga válida por no mínimo 12 meses, possuir selo e registro no INMETRO.
- 1.4. Mesmo sendo dividido por grupo, a aquisição será por item, sendo observado o constante nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo de Referência.
 - 1.4.1. O critério de julgamento das propostas será: o menor preço por item.
- 1.5. Os produtos Objeto deste Termo de Referência, são Bens considerados comuns, por possuírem especificações usuais de mercado.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.7. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra e/ou Nota de empenho.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 45 dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.9. Endereço do imóvel para entrega dos itens: Rua Quinze de novembro, nº 194 – Centro – São Paulo – SP – CEP:01013-000.



JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.10. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, Apenso do Edital

1.10.1. Razão da Necessidade da aquisição:

1.10.1.1. Considerando a elaboração de novo Projeto de Segurança contra incêndios para a obtenção do AVCB do imóvel adquirido pelo CAU/SP, é necessária a aquisição de itens para adequação do sistema de combate a incêndios existente nas dependências deste.

1.10.2. Considerando que a empresa de assessoria e consultoria contratada pelo CAU/SP, após elaboração do projeto, apresentou a relação dos equipamentos com as respectivas quantidades e especificações de cada item, necessários para aquisição, visto que haverá adequações no sistema de combate a incêndios, instalado no imóvel, sob substituição parcial e total de alguns equipamentos, em atendimento as normas do Corpo de Bombeiros de São Paulo, para que o Conselho possa obter o AVCB com a ocupação de escritório, a fim de garantir a segurança do imóvel e das pessoas que circulam e trabalham lá.

1.11. Especificações técnicas de cada item estão de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.11.1. Tenda em vista o DECRETO Nº 63.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas,

1.11.1.1. No Capítulo II, Art. 3º - XI deste Decreto, consta a definição do AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB: é o documento emitido pelo CBPMESP certificando que, no ato da vistoria técnica, a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, nos termos deste Regulamento;

1.11.1.2. Quantitativo de cada item

1.11.1.2.1. Tanto a descrição quanto o quantitativo de cada item, foram relacionados pela empresa contratada pelo CAU/SP para elaboração de Projeto, aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a fim de adequar/complementar o sistema de combate a incêndios existente no imóvel.

1.12. Considerando que este Edifício é um “Bem imóvel” e foi incorporado ao acervo Patrimonial do Conselho, sendo dever do CAU/SP zelar pela conservação e segurança deste, principalmente tendo este imóvel a fachada tombada como Patrimônio Histórico de São Paulo.

1.13. Considerando que infraestrutura do CAU/SP é corporativa, totalmente distinta de infraestrutura de academia;

1.14. Considerando as adequações obrigatórias na edificação para atendimento das atividades do Conselho.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos Objeto deste Termo de Referência, são Bens considerados comuns, por possuírem especificações usuais de mercado.



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra (em remessa única) a ser emitida pelo CAU/SP, contendo os itens que cada empresa vencedora do certame, no seguinte endereço **Rua XV de Novembro, 194, Centro – São Paulo**.
 - 4.1.1. Cada entrega será previamente agendada (data e horário), visto que imóvel se encontra fechado.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização o recebimento dos bens, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente após o prazo de 3 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 4.6. Os itens deverão ter garantia mínima de pelo menos 90 (noventa) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar ao Fornecedor correspondente ao grupo adquirido, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento ao Fornecedor de cada grupo no valor correspondente ao que foi adquirido e constante do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2. O CAU/SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a efetivação da entrega dos itens.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do acordadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição/contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução quanto ao recebimento dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,



- agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
 - 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
 - 10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato e/ou cancelada a compra, em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
 - 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 11.1. Não haverá antecipação do pagamento.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento



13. DA GARANTIA DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo ao estabelecido na garantia legal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.5.1. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.5.1.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2.7. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.2.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.2.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 14.2.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 59.033,93** (Cinquenta e nove mil, trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme valor médio apurado após a realização da pesquisa de mercado.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. Os valores para atender as aquisições deste Termo de Referência estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2021, conforme especificado no **Plano de Ação 2021: 01.004.002 – Manutenção da nova Sede.**

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.



Robson Barroso Soares

Assistente Técnico- Administrativo

Aline Cristina da Silva Pereira

Coordenadora de Patrimônio e Serviços Gerais

Ciente e de acordo:

Elaine Cristina da Silva Siciliani

Gerente Administrativa

Catherine Otondo

Presidente



ANEXO I do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA

Ao: CAU/SP

A/C: Setor de Licitações

Processo Administrativo nº 010/2021

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Prezado (s) Senhores (s), apresentamos a nossa proposta para a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, conforme descrição constante neste e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

GRUPO I - Equipamentos para sistema de combate a incêndios					Marca / Fabricante	Modelo / Referência	V. Unit.	SUBTOTAL	IPI	Valor Total de cada item
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE						
1	Central de alarme de incêndio endereçável 300	Unidade	458337	1						
2	Accionador manual de alarme endereçável	Unidade	220088	22						
3	Sirene 24V audiovisual	Unidade	459030	22						
4	Detector de fumaça endereçável	Unidade	459029	132						
5	Módulo para válvula de fluxo	Unidade	220088	12						
6	Módulo para válvula invertida do sistema de pressurização	Unidade	220088	1						
7	Detector de fumaça convencional para o sistema de pressurização	Unidade	469176	1						
8	Eletroímã 24 V para porta corta fogo	Unidade	37788	4						
									TOTAL GERAL:	0,00

GRUPO II - Materiais elétricos e demais materiais para instalação dos equipamentos do Grupo I					Marca / Fabricante	Modelo / Referência	V. Unit.	SUBTOTAL	IPI	Valor Total de cada item
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT.						
1	Cabo shield 3 vias nas cores vermelho, preto e branco com 1,5 mm cada	Metro	352670	700						
2	Cabo 2,5mm vermelho para sirenes	Metro	368077	150						
3	Cabo 2,5mm preto para sirenes	Metro		150						
4	Barras de eletroduto galvanizado de 3/4"	Unidade	424163	100						
5	Unidutes conicos de 3/4	Unidade	455692	250						
6	Unidutes retos 3/4	Unidade		150						
7	Abraçadeiras tipo d com cunha	Unidade	407307	200						
8	Conduletes X 3/4	Unidade	452535	200						
9	Tampas plásticas redondas para tampar condutele X	Unidade	472526	200						
10	Rolos de fita isolante 3M	Unidade	464018	4						
11	Buchas 6mm com anel	Unidade	318018	100						
12	Parafusos Philips para bucha 6mm	Unidade	448297	200						
13	Luminárias de emergência (bloco autônomo 30 leds) 127 V	Unidade	449993	16						
									TOTAL GERAL:	



GRUPO III - Extintores, mangueiras e acessórios para hidrantes					Marca / Fabricante	Modelo / Referência	V. Unit.	SUBTOTAL	IPI	Valor Total de cada item
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT.						
1	Extintor de água pressurizada de 10 litros	Unidade	391647	28						
2	Extintor de Pó químico seco 4 kg	Unidade	456385	28						
3	Extintor de CO2 de 6kg	Unidade	391639	7						
4	Mangueiras de 30m para hidrantes tipo 2 de 1.1/2"	Unidade	215162	22						
5	Esguichos reguláveis 1.1/2"	Unidade	335814	22						
6	Chaves storz	Unidade	291877	22						
									TOTAL GERAL:	

Valor por extenso: (xxxxxxxx)

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata após o recebimento do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Local e data

Representante Legal

CPF



ANEXO II do Termo de Referência

ORDEM DE COMPRA



Data Compra: XX/XX/2021
Data Impressão: XX/XX/2021

Ordem de Compra N°: O.C. XXX/2021

Fornecedor	CNPJ:			
Endereço:	Número:		UF:	CEP:
Bairro:	Cidade:			
Telefone:	Email:			
Licitação:	Mod. Licitação:	Processo:		
Comprador:	Mod. Compra:	Nº Protocolo:		
Nota Fiscal /	Nº Contrato:			
Nº Empenhos:	Nº Processo:			
Solicitante:				

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total
-----------	-----------	------	--------	--------------	----------	-------------	-----------

Valor Total Dos Itens Extenso:	Valor Total Itens:	
Desconto Dos Itens Extenso:	Desconto Itens:	0
Desconto Sobre A Nôta Extenso:	Desconto Sobre A Nôta:	0
Valor Do Frete:	Valor Frete:	0,00
Valor Total Nôta C/ Descont.	Valor Total c/	

Condições Pagamento / Observações

Previsão de Entrega:
Local de Entrega: Rua XV de Novembro, 194 - Centro - São Paulo/SP.
CEP: 01013-000 - Próximo a Sé

Responsável pela Ordem de Compra (Fiscal do contrato)

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP – CAU/SP
CNPJ/ 15.131.560/0001-52 I.E – isento SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Rua Formosa nº 367, 23º andar – Condomínio CBI Esplanada
Centro / Vale do Anhangabaú – São Paulo – Cep: 01049-000
Fone: (11) 3014-5900
Horário de entrega: 2a. - 6a. feira: das 09h00-11h00 e das 15h00-17h00



Apenso II

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para instalação complementar do sistema de combate a incêndios existente no imóvel.
 - 1.1.1. Os itens adquiridos serão divididos em 3 grupos:
 - 1.1.1.1. **GRUPO I** - equipamentos e acessórios para sistema de alarme de incêndio;
 - 1.1.1.2. **GRUPO II** - materiais elétricos e peças para instalação dos equipamentos e acessórios;
 - 1.1.1.3. **GRUPO III** - extintores, mangueiras dos hidrantes e acessórios dessas.
- 1.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade e compatíveis com as normas do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- 1.3. Os itens 1, 2 e 4 constantes no Grupo I, deverão ser adquiridos de mesmo fabricante visto a necessidade de compatibilidade entre eles quando da comunicação do sistema endereçável, instalado no imóvel.
- 1.4. Os itens 1, 2 e 3 - Extintores do Grupo III, deverão ser recarregáveis, fornecidos completos com carga, sendo a carga válida por no mínimo 12 meses, possuir selo e registro no INMETRO.
- 1.5. Mesmo sendo dividido por grupo, a aquisição será por item, sendo observado o constante nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo de Referência.
 - 1.5.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.
- 1.6. Endereço do imóvel para entrega dos itens: Rua Quinze de novembro, nº 194 – Centro – São Paulo – SP – CEP:01013-000.
 - 1.6.1.1. A entrega ocorrerá mediante agendamento prévio, visto que o imóvel se encontra fechado.
- 1.7. Os produtos Objeto deste Termo de Referência, são Bens considerados comuns, por possuírem especificações usuais de mercado.
- 1.8. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra e/ou Nota de empenho.
- 1.9. As especificações dos itens que serão adquiridos deverão seguir a descrição contida na relação enviada pela empresa contratada para a elaboração do Projeto de Segurança e obtenção do AVCB.
 - 1.9.1. Este imóvel possui **AVCB nº 372796** referente ao **Projeto nº 080233/3550308/2015** emitido em 04/02/2018, no qual possuía validade até o dia 31/08/2020 e, constava no campo ocupação “academia de ginástica”.
 - 1.9.1.1. O conselho contratou empresa especializada em assessoria e elaboração de projeto de sistema de combate a incêndio, a fim de alterar a ocupação para escritório e adequar o sistema existente no prédio, sob projeto aprovado no Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- 1.10. Os produtos Objeto deste estudo preliminar, são Bens considerados comuns, por possuírem especificações usuais de mercado.



2. SUPORTE LEGAL

2.1. Para a realização dessa contratação, será utilizada a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, em atendimento a legislação:

2.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.3. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.1.4. Decreto N° 63.911, de 10 de dezembro de 2018 - Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e das providências correlatas;

2.1.4.1. No Capítulo II, Art. 3º - XI deste Decreto, consta a definição do AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB: é o documento emitido pelo CBPMESP certificando que, no ato da vistoria técnica, a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, nos termos deste Regulamento;

2.1.5. Portaria nº CCB – 025/800/20 - Dispõe sobre a extensão, no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), de que trata a Portaria nº CCB-014/800/20, de 24 de março de 2020 e Portaria nº CCB-024/800/20, de 22 de setembro de 2020.

2.2. As empresas pesquisadas deverão comercializar equipamentos e demais produtos para sistema de combate a incêndios.

2.3. Os itens que serão adquiridos deverão seguir as quantidades e especificações estabelecidos pelo Projeto de Segurança apresentado pela empresa de consultoria e assessoria contratada pelo CAU/SP.

2.3.1. Cópias em anexo com a relação de itens e projeto, elaboradas pela empresa TST Assessoria.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Não houve contratação desse objeto anteriormente, em virtude de ser primeiro imóvel adquirido pelo Conselho.



4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Considerando o Decreto N° 63.911, de 10 de dezembro de 2018 - Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e das providências correlatas;
- 4.1.1.** No Capítulo II, Art. 3º - XI deste Decreto, consta a definição do AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB: é o documento emitido pelo CBPMESP certificando que, no ato da vistoria técnica, a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, nos termos deste Regulamento;
- 4.2.** Considerando que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um documento utilizado para comprovar a estabilidade e segurança dos edifícios em casos de incêndio e que as instalações satisfaçam as normas técnicas, é condição necessária para a aquisição do AVCB.
- 4.3.** Considerando que na hipótese de incêndios ou situações críticas, caso configurada a falta ou não renovação do AVCB, pode o responsável pelo uso da edificação ser responsabilizado cível e criminalmente.
- 4.4.** Considerando a aquisição do imóvel localizado na Rua Quinze de novembro nº 194, ocorrida no mês de dezembro/2019, através do Processo Administrativo nº 089/2019 e Deliberação Plenária DPESP nº 312-06/2019, foi disponibilizado pelo proprietário anterior, cópia do AVCB deste edifício com validade até 31/08/2020.
- 4.4.1.** Considerando que o AVCB nº 372796 referente ao Projeto nº 080233/3550308/2015 foi emitido para atender a ocupação do antigo proprietário, ou seja, de academia de ginástica, este não é válido para o CAU/SP devido a nova ocupação.
- 4.5.** Considerando que este Edifício é um “Bem imóvel” adquirido e incorporado ao acervo Patrimonial do Conselho, é dever do CAU/SP zelar pela conservação e segurança deste, principalmente tendo este imóvel a fachada tombada como Patrimônio Histórico de São Paulo.
- 4.5.1.** Tendo em vista que esses itens, pertencem ao novo projeto que complementa o sistema de combate a incêndio existente no prédio, protocolado junto ao Corpo de Bombeiros, para adequação das instalações deste sistema, complementando-o, a aquisição de itens é primordial para a obtenção de tal documento.

5. QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 5.1.** Para verificação dos valores, pesquisamos e contatamos empresas especializadas na comercialização de equipamentos, materiais e acessórios para combate a incêndio, conforme tabelas abaixo:



GRUPO I - Equipamentos para sistema de combate a incêndios					ASCAEL	KANCIL	ANDRA	FDM	FIRE CONTROL	MÉDIA
ITEM	DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT.	VALOR TOTAL					V. TOTAL
1	Central de alarme de incêndio endereçável 300	Unidade	458337	1	2.038,85	1.731,00	3.555,77	1.502,90	680,00	1.757,58
2	Açionador manual de alarme endereçável	Unidade	220088	22	3.008,93	1.672,00	3.921,28	2.468,40	2.068,00	2.304,33
3	Sirene 24V audiovisual	Unidade	459030	22	1.791,75	1.320,00	1.939,08	677,82	2.640,00	1.683,61
4	Detector de fumaça endereçável	Unidade	459029	132	17.553,68	15.550,95	18.864,12	16.106,64	10.560,00	15.727,08
5	Módulo para válvula de fluxo	Unidade	220088	12	2.322,82	936,00	3.480,00	0,00	0,00	1.347,76
6	Módulo para válvula invertida do sistema de pressurização	Unidade	220088	1	499,68	156,00	700,00	0,00	0,00	451,89
7	Detector de fumaça convencional para o sistema de pressurização	Unidade	469176	1	125,62	63,00	150,00	0,00	50,00	97,16
8	Eletroimã 24 V para porta corta fogo	Unidade	37788	4	524,40	462,15	760,00	0,00	0,00	582,18
VALOR TOTAL:					27.865,73	21.891,10	33.370,25	20.755,76	15.998,00	23.951,60
					Desconto de 1.898,10, dividido entre os dois itens em destaque.					

GRUPO II - Materiais elétricos e demais materiais para instalação dos equipamentos do Grupo I					ASCAEL	SANTIL	ANDRA	LEROY MERLIM	FIRE CONTROL	KANCIL	MÉDIA
ITEM	DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT.	VALOR TOTAL					V. TOTAL	
1	Cabo shield 3 vias nas cores vermelho, preto e branco com 1,5 mm cada	Metro	352670	700	6.251,00	0,00	7.721,00	0,00	7.000,00	5.740,00	6.678,00
2	Cabo 2,5m vermelho para sirenes	Metro	368077	150	348,56	435,00	286,50	277,35	225,00	288,00	285,08
3	Cabo 2,5m preto para sirenes	Metro		150	348,56	435,00	286,50	277,35	1.200,00	288,00	300,10
4	Barra de eletroduto galvanizado de 3/4"	Unidade	424163	100	1.836,80	1.870,00	1.596,00	1.579,00	1.400,00	2.100,00	1.656,36
5	Unidades cônicas de 3/4	Unidade	455692	250	505,43	475,00	370,00	455,00	350,00	725,00	431,09
6	Unidades retos 3/4	Unidade		150	409,50	330,00	285,00	538,50	375,00	435,00	330,00
7	Abraçadeiras tipo d com cunha	Unidade	407307	200	462,00	100,00	98,00	366,00	200,00	0,00	132,67
8	Condutetes X 3/4	Unidade	452535	200	1.210,72	1.140,00	1.028,00	1.038,00	970,00	1.500,00	1.077,34
9	Tampas plásticas redondas para tam par condutete X	Unidade	472526	200	38,00	40,00	38,00	380,00	98,00	0,00	38,67
10	Rolos de fita isolante 3M	Unidade	464018	4	33,93	20,00	69,32	95,60	12,00	47,60	28,38
11	Buchas 6mm com anel	Unidade	318018	100	2,94	0,00	3,84	0,00	30,00	0,00	12,26
12	Parafusos Philips para bucha 6m m	Unidade	448297	200	20,80	1.160,00	3.072,00	0,00	70,00	98,00	62,93
13	Luminárias de emergência (bloco autônomo 30 leds) 127 V	Unidade	449993	16	2.101,33	412,80	0,00	0,00	208,00	576,00	398,93
VALOR TOTAL:					13.569,57	6.417,80	14.854,16	5.006,80	12.138,00	11.797,60	11.431,82

GRUPO III - Extintores, mangueiras e acessórios para hidrantes					BRASILIN	ENGEFOGO	ESTRIBOFIRE	EXTINCHAMAS	ASCAEL	KANCIL	MÉDIA
ITEM	DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT.	VALOR TOTAL					V. TOTAL	
1	Extintor de água pressurizada de 10 litros	Unidade	391647	28	3.889,20	4.200,00	3.295,60	3.245,20	3.005,52	2.688,00	3.387,25
2	Extintor de Pó químico seco 4 kg	Unidade	456385	28	3.945,20	4.200,00	3.689,00	3.245,23	3.005,52	2.688,00	3.462,16
3	Extintor de CO2 de 6kg	Unidade	391639	7	3.990,00	3.150,00	3.906,00	3.045,00	2.959,74	2.875,25	3.321,00
4	Mangueiras de 30m para hidrantes tipo 2 de 1.1/2"	Unidade	215162	22	14.561,80	10.670,00	7.832,00	10.890,00	11.353,14	8.778,00	10.680,82
5	Esguichos reguláveis 1.1/2"	Unidade	335814	22	3.121,80	3.080,00	2.395,80	1.974,50	2.102,57	2.684,00	2.559,78
6	Chaves storz	Unidade	291877	22	371,80	154,00	225,06	239,80	223,08	223,30	239,51
VALOR TOTAL:					29.879,80	25.454,00	21.343,46	22.639,73	22.649,57	19.936,55	23.650,52



GRUPOS	VALOR TOTAL
GRUPO I - Equipamentos para sistema de combate a incêndios	23.951,60
GRUPO II - Materiais elétricos e demais materiais para instalação dos equipamentos do Grupo I	11.431,82
GRUPO III - Extintores, mangueiras e acessórios para hidrantes	23.650,52
TOTAL GERAL:	59.033,93

- 5.2. Foram realizados orçamentos para cada grupo de itens e, as aquisições desses ocorrerão através de Ordem de Compra emitida pelo CAU/SP.
- 5.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta dias) da emissão da Nota Fiscal e entrega do quantitativo total de cada item.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. A aquisição desses itens, objeto deste estudo preliminar, se justifica por garantir a segurança do imóvel e dos usuários que lá circulam e/ou trabalham, através da aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para combate a incêndio.
- 6.2. Considerando que a presença de equipamentos para combate a incêndio é fator necessário para que o Corpo de Bombeiros ateste ao órgão público a segurança do estabelecimento com o AVCB, e permita assim, a circulação regular de pessoas e bens dentro das edificações.
- 6.3. Assim, a alternativa em análise nesse estudo “Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para combate a incêndio” é a solução para atender a obrigatoriedade do CAU/SP em obter o AVCB antes de ocupar o imóvel e iniciar suas atividades.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 7.1. A aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para combate a incêndio é primordial para a segurança dos usuários do edifício e para emissão do AVCB. Para emitir um novo AVCB ou Renovar um AVCB atual, na cidade de São Paulo é necessário montar um Projeto de Segurança contra incêndios, e encaminhá-lo para o Corpo de Bombeiros (CBPMESP) que dará andamento ao processo, a fim de averiguar tanto a documentação do projeto quanto a devida vistoria no local, se cumpre as normas da legislação vigente para a segurança dos ocupantes da referida edificação.

- 7.1.1. Esses equipamentos, matérias e acessórios serão instalados pela empresa contratada pelo CAU/SP e responsável pelo projeto do sistema de combate a incêndios.

8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os benefícios pretendidos na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para combate a incêndio.



- 8.1.1. Cumprir as normas da legislação vigente para a segurança dos ocupantes da referida edificação;
- 8.1.2. Posterior solicitação para emissão do Alvará de funcionamento do CAU/SP neste edifício;
- 8.1.3. Evitar possível geração de multas ao CAU/SP, por não cumprir com a legislação e não tiver seu AVCB devidamente regulamentado.
- 8.1.4. Proteger o imóvel, considerando os requisitos necessários para combate e proteção contra incêndio.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Devido às diversas vantagens já citadas neste estudo, pode-se concluir que a aquisição de equipamentos, materiais e acessórios para combate a incêndio é essencial para que o CAU/SP garanta a segurança do imóvel, de seus conselheiros, colaboradores e visitantes antes da ocupação e início das atividades, atendendo assim as legislações vigentes.

10. RESPONSÁVEIS PELAS TRATATIVAS

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Robson Barroso Soares
Assistente de Patrimônio e Serviços Gerais

Aline Cristina da Silva Pereira
Coordenadora de Patrimônio e Serviços Gerais



APENSO III

Listagens com materiais solicitados

Grupo 1 – Alarme de incêndio – (mesma Marca)	
01	Central de Alarme de incêndio Ascael endereçavel modelo 24/300
22	Acionadores manuais de alarme endereçável Ascael endereçável
22	Sirenes 24 V audiovisuais
132	Detectores de fumaça Ascael endereçáveis
12	Módulos para chaves de fluxo
01	Módulo para lógica invertida do sistema de pressurização
01	Detector de fumaça Ascael convencional para o sistema de pressurização
04	Eletroímãs 24 V Ascael
Grupo 2 – Elétrica do alarme	
700m	Cabo shield 3 vias nas cores vermelho, preto e branco com 1,5mm cada
100	Barras de eletroduto galvanizado de ¾
150m	Cabo 2,5mm vermelho para sirens
150m	Cabo 2,5mm preto para sirenes
250	Unidutes conicos de ¾
150	Unidutes retos ¾
200	Abraçadeiras tipo d com cunha
200	Conduletes X ¾
200	Tampas plásticas redondas para tampar condulete X
04	Rolos de fita isolante 3M – 16+
100	Buchas 6mm com anel
200	Parafusos Philips para bucha 6mm
16	Luminárias de emergência (bloco autônomo 30 leds) 127 V

Grupo 3 – Extintores, Mangueira de hidrante e Acessórios	
28	Extintores de água pressurizada de 10 litros
28	Extintores de Pó químico seco 4 kg
07	Extintores de CO2 de 6kg
22	Mangueiras de 30m para hidrantes tipo 2 de 1 ½”
22	Esguichos reguláveis 1 ½”
22	Chaves stors